



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
PODER EXECUTIVO**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
055/2023-PMBB, QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO –  
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA  
FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, PARA O FIM  
QUE NELE DECLARA.**

**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede nesta cidade, à Avenida Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **34.626.440/0001-70**, representado pelo Prefeito Municipal, infra-assinado, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede em Goiânia – GO, Av. do comércio, nº 25 VI, Maria José, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.135.499/001-45 e Inscrição Estadual nº 10.920.445-0, neste ato representada por sócio administrador, Sra. LEIDIMAR TRIGUEIRO, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.099.071-45, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4220416SPTC-GO, residente e domiciliada à Ra Itacoatiara, S/N, Jardim Itaiara, Jussara – GO CEP: 76.270-000, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº **PE-CPL-006/2023-PMBB**, Processo Administrativo nº **2023.0524-001/SEMAP**, homologado em 14/06/2023, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1- 1.1-** Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS CAMINHÃO TIPO BASCULANTE, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DE OBRAS E URBANISMO, DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO-PA**, em conformidade com as condições estabelecidas, no edital do Pregão Eletrônico nº PP-CPL-006/2023-PMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme proposta da contratada, vencedora na licitação, abaixo descritos:

**1.2-** Planilha Descritiva:

Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde.	Preço / R\$	
					Unitário	Total
01	<b>VEÍCULO CAMINHÃO TRUCK, CAÇAMBA BASCULANTE COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: CAMINHÃO - Nº DE CILINDROS/CILINDRADA TOTAL 6, EQUIPADO COM TRAÇÃO 6X4, MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 300 CV, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG OU MAIS, CABINE COM PINTURA SÓLIDA NA COR BRANCA. BASCULANTE SOBRE CHASSIS, MODELO CONVENCIONAL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12,000 M³, COM ACIONAMENTO POR PISTÕES HIDRÁULICOS, CAIXA DE CARGA COM CANTOS ARREDONDADOS, CONSTRUÍDA EM AÇO ESTRUTURAL REFORÇADO POR</b>	IVECO	UND	03	617.777,00	1.853.331,00



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
PODER EXECUTIVO**



COSTELAS DOBRADAS EM PERFIL "U", TAMPA TRASEIRA COM TRAVAMENTO AUTOMÁTICO, PARA CHOQUE, FAIXAS REFLETIVAS, COM PINTURA SÓLIDA NA COR BRANCA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. DOCUMENTADO E EMPLACADO EM NOME DE PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO-PA. <b>MODELO:</b> TECTOR 260E30 6X4						
<b>Valor Global</b>						<b>1.853.331,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA**

**2.1.** Após a assinatura deste contrato, a vencedora em cada ITEM será responsável pela entrega dos veículos contratados, na Prefeitura municipal;

**2.2.** A entrega do(s) veículo(s) objeto deste contrato deverá ser efetuada na Garagem Municipal, instalada na sede da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, localizada na Rua Afonso Pena, s/nº, bairro Bela Vista, CEP: 68488-000, Breu Branco-PA, conforme as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

**2.3.** Em razão da urgência em suprir as necessidades da Secretaria de Obras e Urbanismo, e considerando que os recursos financeiros estão disponíveis e precisam ser aplicados, os veículos objeto deste contrato, **deverão ser entregues de forma IMEDIATA.**

**2.4.** Os veículos deverão ser conferidos no ato da entrega pelo Secretário de Obras e Urbanismo, e os respectivos fiscais de contrato, responsáveis pelo recebimento, conferência e ateste da respectiva nota fiscal.

**2.5.** A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "2.3" sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e neste contrato.

**2.6.** Todas as despesas com transporte e entrega dos veículos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**2.7.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os veículos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO**

**3.1.** Os produtos fornecidos em desacordo com as disposições do Termo de Referência, do edital e deste contrato, serão devolvidos para a contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo servidor **KATIUSCIA IRIS TEIXEIRA**, matrícula funcional nº 11.372-2, cargo ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, designado através da Portaria nº 281, de 22 de março de 2023, à qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
PODER EXECUTIVO**



**4.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**4.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**4.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1** - O presente Contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**6.1.** Ocorrendo a entrega no prazo previsto no item “**2.3**”, o pagamento será realizado também de forma **imediata**. Ocorrendo atraso no pagamento, a CONTRATANTE ficará sujeita a multa de 2% sobre o valor da NF da venda e juros de 1% ao mês, contados da data de vencimento até o seu efetivo pagamento, limitado a 10% do valor da NF emitida.

**6.2.** Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

**6.2.1.** Nota Fiscal emitida em nome de \_\_\_\_\_ órgão contratante (Prefeitura e/ou Fundo \_\_\_\_\_), observadas as demais informações constantes da ORDEM DE COMPRA.

**6.2.2.** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

**6.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**6.2.4.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**6.2.5.** Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual do domicílio da contratada.

**6.3.** Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma:

<b>CONTA CORRENTE Nº:</b> 22280-1	<b>AGÊNCIA Nº:</b> 1312-9	<b>BANCO/NOME:</b> BRADESCO
--------------------------------------	------------------------------	--------------------------------

**6.4.** O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Compras e à aprovação e conferência do material entregue ou dos serviços prestados pela Secretaria solicitante.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
PODER EXECUTIVO**



**6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA**

**7.1.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato.

**7.2.** Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** A empresa deverá prever em sua proposta as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto.

**7.4.** O contratado deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Breu Branco-PA, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.

**7.6.** O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1-** O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado é de **R\$ 1.853.331,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e um reais)**, distribuído entre as Unidades Orçamentárias a seguir:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
2009.15.122.0017.2025-0000 – Manutenção e renovação da frota de veículos e máquinas / 44.90.52.00 – Equipamentos de material permanente;	1.853.331,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.853.331,00</b>

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente contrato serão pagas com recursos financeiros da Prefeitura, oriundos do Erário Municipal.

**9.2.** As despesas para o processamento e pagamento do objeto desta licitação correrão por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2023, nas dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal para o exercício 2023, conforme abaixo descritas:

2009.15.122.0017.2025-0000 – Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo / 44.90.52.00 – Equipamentos de material permanente;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância às propostas e condições presentes no edital e do Termo de Referência deste processo



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
PODER EXECUTIVO**



de licitação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia (MÍNIMO GARANTIA INTEGRAL DE 12 MESES).

**10.2.** Atender a TODAS as exigências mínimas e a descrição do objeto desse certame licitatório. Não será aceito veículos de qualidade inferior e que não atenda das exigências mínimas. Se por ventura, os veículos entregue não esteja dentro das especificações mínimas ou de qualidade inferior, a empresa contratada irá arcar com os eventuais custos e despesas pela devolução e substituição da veículos.

**10.3.** A Prefeitura Municipal de Breu Branco terá o mesmo prazo da entrega, para reclamar ou informar a empresa vencedora dos eventuais vícios de má qualidade ou não cumprimento das exigências mínimas exigidas e, exigir ou solicitar os devidos reparos e se necessário, solicitar a troca de devolução do veículo.

**10.4.** Se por ventura a empresa vencedora do processo de licitação não puder cumprir o prazo estabelecido para a entrega dos veículos, deverá por meio de documento informar a Prefeitura o motivo do não cumprimento do prazo, bem como, solicitar e informar o novo prazo de entrega, podendo ser aceito ou não pela CONTRATANTE.

**10.5.** Admitir, manter e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, pessoal adequado e capacitado para a fiel execução do pactuado no contrato, dentro dos prazos previstos, arcando a CONTRATADA com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa e civil.

**10.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

**10.7.** Manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação exigidas para a fase de contratação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

**10.8.** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais ou parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária.

**10.9.** Fornecimentos dos produtos de acordo com as normas técnicas e condições ambientais exigidas na legislação.

**10.10.** Realizar a entrega dos produtos sem ônus para Prefeitura Municipal.

**10.11.** Caso seja constatado dano, vício, defeito ou má qualidade nos veículos, proceder a troca no mesmo prazo de entrega, tendo direito sempre a ser notificada quanto aos problemas que ocorrerem, ao contraditório e ampla defesa.

**10.12.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

**10.13.** Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
PODER EXECUTIVO**



- 11.1.** Notificar a CONTRATADA, sob quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços envolvidos às compras realizadas, ora contratados.
- 11.2.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no vencimento previsto e acordado.
- 11.3.** Indicar os objetos e produtos a serem adquiridos.
- 11.4.** Fiscalizar a entrega dos objetos e produtos solicitados.
- 11.5.** Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade, emitir Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.6.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

- 12.1.** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.1.1.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.
- 12.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 13.1 -** O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2-** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 13.3-** A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.4-** No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

- 14.1.** O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**PODER EXECUTIVO**



Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
<b>A)</b> Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<b>1.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>2.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
<b>B)</b> Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>C)</b> Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<b>4.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>5.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
<b>D)</b> Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>E)</b> Deixar de entregar documentação exigida neste edital.	<b>7.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>8.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
<b>F)</b> Não manter a proposta ou desistir do lance.	<b>9.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>10.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
<b>G)</b> Comportar-se de modo inidôneo.	<b>11.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>12.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
<b>H)</b> Fizer declaração falsa.	<b>13.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>14.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
<b>I)</b> Apresentar documentação falsa.	<b>15.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>16.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. <b>17.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
<b>J)</b> Cometer fraude fiscal.	<b>18.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>19.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>20.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**PODER EXECUTIVO**



<b>K)</b> Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	<b>21.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>L)</b> Inexecução total do objeto.	<b>22.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>23.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
<b>M)</b> Inexecução parcial do objeto.	<b>24.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) ano. <b>25.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

**14.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste edital.

**14.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**13.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**14.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**14.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

**15.2.** A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

**15.3.** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
PODER EXECUTIVO**



**15.4.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

**Breu Branco-PA, 15 de junho de 2023.**

**Pelo Município de Breu Branco-PA / CONTRATANTE:**

**FLÁVIO MARCOS MEZZOMO  
Prefeito Municipal**

**Pela CONTRATADA:**

**FORZA DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ/MF nº 46.135.499/001-45**